



PARECER JURÍDICO 216/2025

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E OBRAS.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL DE PINTURA - DESFILES DO MÊS DE SETEMBRO.

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS CONTIDAS NESTE OPINATIVO.

I - RELATÓRIO

O presente expediente trata da análise de viabilidade jurídica para a contratação de materiais de pintura destinados à ornamentação da Avenida Heraclides de Lima Gomes e da Praça Municipal.



amparo legal no **artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**, que define os casos em que a licitação é dispensável. Especificamente, o **inciso II** da referida lei autoriza a contratação para aquisição de bens e outros serviços.

Este dispositivo legal estabelece que a licitação é dispensável para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de compras e serviços que não sejam de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

É importante ressaltar que este valor é a última atualização pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2025.

O processo administrativo em epígrafe, está devidamente instruído, contendo a formalização da demanda através do DFD e a pesquisa de mercado que comprova a vantajosidade da proposta selecionada.

A pesquisa demonstrou que o valor da contratação **R\$ 4.629,00 (quatro mil seiscentos e vinte e nove reais)** está dentro da média de mercado, garantindo que a contratação direta não acarretará prejuízos ao erário.

Ademais, a contratação direta, ante a urgência que foi acostado esse expediente nesta Assessoria, mais especificamente no **dia 03 de setembro de 2025**, é a única via possível e eficiente para atender à urgência e especificidade do evento.

Isso porque o Termo de Referência deixa claro que a aquisição é necessária para a realização de um evento programado com data específica, o desfile estudantil de **6 de setembro de 2025**.



deve ser realizada com o fornecedor **FABIANO BERTOLIN**, que apresentou a proposta de menor valor, R\$ 4629,00, ou seja, a mais vantajosa para a Administração Pública;

b) Formalização e Publicação: O processo deve ser formalizado de acordo com a legislação aplicável para contratações diretas, contendo todos os documentos necessários e devidamente publicado na imprensa oficial.

Por fim, cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Ademais, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Este é o parecer.

À consideração superior.

Boa Vista do Incra/RS, 03 de setembro de 2025.



Lucas Ribas Isa

Assessor Jurídico

Advogado

OAB/RS 110.997



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Boa Vista do Incra, 03 de setembro de 2025

MEMORANDO INTERNO 171/2025

De: Assessoria de Compras e Contratações

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: DFD N° 021/2025.

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar o expediente referente ao DFD N° 021/2025, aquisição emergencial de materiais de pintura, solicitado pela Secretaria de Obras.

Atenciosamente,

Ama Paule Flavert

Assessoria de Compras e Contratações